

de Subtenente BM, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 026.329-1-8, com óbito em 29/07/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.776,36 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos) mensais, correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 29/07/2017: NOME: Maria Elci Inácio Pereira PARENTESCO: Cônjuge CPF: 058.603.933-34 VALOR: R\$ 3.776,36 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 03 de outubro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº 872/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 775/2017, de 6 de outubro de 2017, D.O.E. de 22 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOTIFICAR, para fins de direito, que a servidora SAIONARA DO VALE LOPES, matrícula nº 2017121-9, que exerce a função de ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA, nos termos do art. 11 do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990, passou a assinar SAIONARA DO VALE LOPES MACHADO, conforme certidão de casamento, expedida pelo Cartório Serviço Registral de Messejana, em 27 de junho de 2008. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Antonio Sérgio Montenegro Cavalcante
SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº 887/2017 - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 3 da alínea "i" do inciso I, do Art. 21 do Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009, RESOLVE HOMOLOGAR O RESULTADO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, para a Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, correspondente ao Processo Nº 5748861/2017, considerando classificadas as candidatas relacionadas nesta Portaria.

NOME	ÁREA	CLASSIFICAÇÃO
Cristiane Santos da Justa	Biblioteconomia	1º
Barbara Arianna Von Gonçalves Barbosa	Biblioteconomia	2º
Elania Coelho da Costa	Biblioteconomia	3º
Amanda Costa Souza Felix	Biblioteconomia	4º

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2017.

Francisco Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

PORTARIA Nº 888/2017 - A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Artigo 27 do Decreto nº 28.087, de 10 de janeiro de 2006, e, ainda, as estratégias para a redução dos gastos públicos, RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, a ser Órgão Gestor de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos para tratamento de água e esgoto, reagente e insumos para análises laboratoriais, material e equipamentos de laboratório, material de ligação de água e esgoto, tubo e conexões PVC, FOFU, PRFV, PP, PEAD e PE, selos de segurança, material de construção civil, hidrômetros e acessórios, material elétrico, material telefônico, material mecânico, EPI, EPC, fardamentos, ferramentas, acessórios para manutenção da rede de água e esgoto, pré-moldados, válvulas, registros, conjunto motobombas, equipamentos diversos e material gráfico de uso específico. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da assinatura até 31 de dezembro 2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 017/2017

CEDENTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão-SEPLAG. CESSIONÁRIO: O Município de Juazeiro do Norte-Ce. OBJETO: Cede a título gratuito ao Cessionário, o imóvel situado na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, Nº 120, Centro, Juazeiro do Norte-Ce, denominado Centro Multifuncional do Cariri-CMC, matriculado com o Nº 31.475, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis - Cartório Machado, com área de 74.031,36m², da qual será cedida uma parcela de 69.609,36, constando na respectiva área do CMC, o prédio principal, o Anfiteatro, o Mercado dos Romeiros, o Estacionamento e a Praça. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 16.387, Publicada no DOE, dia 09 de Novembro de 2017. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo, por prazo indeterminado. FORO: Fortaleza-Ce. DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Secretário do Planejamento e Gestão, Sr. Francisco de Queiroz Maia Júnior e o Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Sr. José Arnon Cruz Bezerra de Menezes.

André Theophilo Lima
COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS E DE PATRIMÔNIO

*** **

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 018/2017

CEDENTE: O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará CESSIONÁRIA: Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo-SEAS OBJETO: Cede a título gratuito à Cessionária, uma área de 289,15m² do imóvel localizado na Av Oliveira Paiva, nº 941, Bloco A do Polo Operacional do ISSEC, Bairro Cidade dos Funcionários, Fortaleza- Ce, cuja finalidade é a instalação da sede da Superintendência do Sistema Estadual de atendimento Socioeducativo-SEAS, consoante Processo Administrativo nº 1660307/2017 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do Termo com prazo até 31 de dezembro de 2018 FORO: Fortaleza-CE DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2017 SIGNATÁRIOS: Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará, Sr. Antonio Sérgio Montenegro Cavalcante; Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Sr. Cássio Silveira Franco e Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, Sr. José Olavo Peixoto Filho. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2017.

André Theophilo Lima
COORDENADOR DE RECURSOS LOGÍSTICOS E DE PATRIMÔNIO

*** **

RESOLUÇÃO COGERF Nº 18/2017

INSTITUI DIRETRIZES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS E FLUXOS PRESENTES NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS A SEREM ADOTADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal - COGERF, instituído pelo Decreto nº 32.173, de 22 de março de 2017, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.2º, do mencionado Decreto, e CONSIDERANDO o advento do projeto de simplificação de processos no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão, cujo foco é a agregação de valor na tramitação dos mesmos, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de alinhar entendimentos e padronizar procedimentos visando poupar qualquer desperdício na condução do processo, como também garantir a rapidez e agilidade na execução dos atos administrativos, RESOLVE:

Minuta de Ofício solicitando Cessão de Servidor:

Art. 1º. Os processos que tratem de solicitação de servidor/empregador público pertencente a outros Poderes ou Entes da Federação para prestar serviço ou ocupar cargo comissionado no Poder executivo Estadual, devem ser instruídos com as verificações acerca da viabilidade legal, orçamentária e financeira prévias. Parágrafo único. As solicitações previstas no caput devem ser encaminhadas ao Gabinete do Governador, para que seja providenciado o Ofício de solicitação de Cessão do servidor/empregado público ao Chefe de Poder ou Ente da Federação ao qual pertença, se for o caso.

Portaria de Desistência de vaga em Concurso Público:

Art. 2º. Os processos que tratem de desistência de vaga em concurso público/seleção pública devem ser devidamente instruídos no Órgão/Entidade demandante do concurso público/seleção pública, em conformidade com a legislação vigente, devendo conter:

I - a manifestação expressa do candidato pela desistência da vaga;

II - manifestações técnicas e jurídica pertinente ;



III - emissão do ato administrativo.

Parágrafo único. O ato administrativo, que dará publicidade à desistência e a conseqüente disponibilidade de vaga, após subscrito pela autoridade legalmente competente, ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Gratificação por Titulação, Incentivo Profissional ou Especialização

Art. 3º. Os processos que tratam da concessão de Gratificação por Titulação, Incentivo Profissional ou Especialização somente serão implementadas após a obtenção do Título com a devida apresentação pelo servidor/empregado público do Diploma ou do Certificado, nos percentuais e termos definidos em Lei sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. A concessão da Gratificação por Titulação, Incentivo Profissional ou Especialização fica condicionada à declaração da adequação orçamentária e financeira prévias, para que seja emitido o ato administrativo de concessão, podendo, após subscrito pela autoridade competente ser encaminhado diretamente à Casa Civil.

§2º. O ato administrativo de concessão da Gratificação por Titulação, Incentivo Profissional ou Especialização deve ser confeccionado de acordo com o modelo indicado no Sistema Edoweb, não sendo aceito a confecção de ato administrativo no espaço livre.

Dispensa do registro de Ponto

Art.4º. Os processos que tratem de dispensa de registro de ponto, para que o servidor possa comparecer a eventos de interesse da Administração Pública estadual, devem ser devidamente instruídos na origem com as análises técnicas pertinentes, indispensável a manifestação jurídica.

Parágrafo único. O ato administrativo que dispensará o servidor do registro de ponto, após subscrito pela autoridade competente, ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Redução de Carga Horária para Mãe de Excepcional

Art.5º. Os processos que concedem a redução de carga horária para servidor público, mãe de excepcional na forma da lei, devem ser devidamente instruídos na origem com as análises técnicas pertinentes, indispensável a manifestação jurídica do órgão/entidade emitente.

Parágrafo único. Os atos administrativos concessório do benefício, em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, após subscrito pela autoridade competente, ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Gratificação por regência de Classe

Art.6º. Processos que tratam da concessão da gratificação por regência de classe ao Professor no efetivo exercício em sala de aula, conforme dispuser a Lei, devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Concessão de Auxílio Alimentação

Art.7º. Os processos que concedem auxílio alimentação ao servidor em regime de trabalho de 40 horas semanais, com remuneração até o limite estabelecido em Lei, devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Concessão de Vale Transportes

Art.8º. Os processos que concedem o benefício de vale transporte ao servidor, visando custear a despesa mensal com o deslocamento - casa/trabalho - trabalho/casa, devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Concessão de Diárias

Art.9º. Os processos que concedem diárias a servidor e/ou agentes políticos, quando do deslocamento a outro ponto do estado a serviço, inclusive quando se tratar de viagens internacionais devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Autorização para Incentivo à Formação Profissional

Art.10. Os processos que autorizam o afastamento do servidor para missão ou estudo fora do Estado devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Alteração de Carga Horária de Médicos da SESA e de Professores das Fundações Universidades Estaduais

Art.11. Os processos que tratam de alteração de carga horária de Médicos da Secretaria da Saúde e dos Professores das Universidades estaduais, devem ser instruídos na origem, em conformidade com a legislação vigente, sendo indispensáveis as manifestações técnicas e jurídica pertinentes.

§1º. O órgão/entidade deverá atestar mediante declaração do ordenador de despesas se há adequação orçamentária e financeira nos termos da Lei, para que seja emitido o ato concessório.

§2º. O ato administrativo, após subscrito pela autoridade competente, deverá ser encaminhado diretamente à Casa Civil para publicação.

Art.12. Os processos acima referidos devem ter seu trâmite pautado no princípio da legalidade, devendo a legislação aplicável ser rigorosamente obedecida, inclusive naquilo que for aplicado a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto aos limites orçamentários e financeiros prévios.

Art. 13. Os titulares dos órgãos/entidades e os demais servidores e agentes públicos envolvidos nos processos devem estar cientes das responsabilidades legais decorrentes de sua atuação, os quais ficarão solidariamente obrigados a restituir ao tesouro estadual as quantias que eventualmente venham a ser pagas a maior em conseqüência da concessão de direitos e benefícios sem a devida observância legal.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO COGERF, em Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Juvêncio Vasconcelos Viana

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº091/2017 - A DIRETORA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, para ministrar(em) curso(s) realizado(s) por este Órgão, com direito a percepção da gratificação prevista no Art. 132, inciso IX, da Lei Nº 9.826, de 14 de Maio de 1974, regulamentada pelo Decreto Nº 24.982, de 15 de Junho de 1998. ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de novembro de 2017.

Lúcia Maria Gonçalves Siebra

DIRETORA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº091/2017, 01 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME/CARGO/MATRICULA	NÍVEL	VALOR H/A RS	CURSO DISCIPLINA	PERÍODO	CARGA HORÁRIA	TOTAL RS
KEYLA CHRISTINA ALBUQUERQUE VIANA - MAT. 300024-1-5	MESTRE	50,00	OFICINA SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SACC - TURMA 01	23 A 26 DE OUTUBRO DE 2017	16 H/A	800,00

